



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 835, DE 13 DE JULHO DE 2.023

*Dispõe sobre a desafetação de imóveis que
específica, e dá outras providências.*

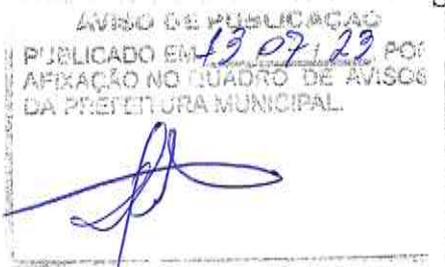
O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de suas respectivas finalidades, passando para a categoria de bens dominicais, os seguintes imóveis:

- a) Um lote de terreno constante da Área institucional da quadra M, do loteamento Residencial Nova Barra II, com área de 8.969,79 m² (oito mil, novecentos e sessenta e nove metros e setenta e nove centímetros quadrados), localizada no município de São José da Barra/MG e matriculado sob o nº 18076, no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG;
- b) Um terreno correspondente a Área Institucional Remanescente da quadra M, sito na Rua Dois, no loteamento Residencial Furnas, na cidade de São José da Barra/MG, com área de 6.475,49 m² (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros quadrados), matriculado sob o nº 18825, no cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG;
- c) Área Institucional com 4.596,07 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e seis metros e sete centímetros quadrados), na quadra A, no loteamento Residencial Ouro I, na cidade de São José da Barra/MG, matriculada sob o nº 16790, no cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de julho de 2023.



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal